

00019

MEDIDA PROVISÓRIA 388

Altera a Lei nº 10.107 de 10 de maio de 2000.

Autor : Poder Executivo

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao Art. 3º da Medida Provisória nº 388, de 5 de setembro de 2007, renumerando-se os seguintes, a seguinte redação:

Art. 3º Acrescente-se ao Art. 17 da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, o § 1º, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 17.

§1º - Fica vedada a cobrança anual de mais de doze aluguéis, a qualquer título ou pretexto”.

Justificativa

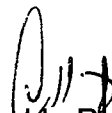
Devido à ausência de legislação que regule o setor comercial, principalmente aqueles estabelecimentos denominados *Shopping centers*, ficam os empreendedores na liberdade de firmarem com os lojistas contratos denominados de Contratos Atípicos de Locação. Tais contratos, que raramente podem ser negociados, estabelecem através das cláusulas abusivas, dentre outras questões, relativas à cobrança locatícia.

É muito comum nas prestações de locação a existência de até 15 alugueres anuais. Nesta descrição temos o 13º aluguel, ou pagamento em dobro no mês de dezembro; o 14º aluguel, ou pagamento em dobro no mês de maio devido ao Dia das Mães; e o 15º aluguel, ou pagamento em dobro no mês de junho devido ao Dia dos Namorados.

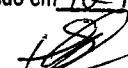
Cabe ressaltar que tendo em vista esse contexto, caso não se cobrassem tais parcelas excessivas de aluguel, já haveria uma repercussão lucrativa no valor a ser pago ao administrador/empreendedor, pois os contratos de locação costumam estabelecer o pagamento de percentual sobre o faturamento bruto.

Pelas razões expostas, cremos ser urgente e justo o acréscimo deste item na Lei 8.245/1991, por meio da MP 388/2007, tendo em vista a necessidade de formas de relações locatícias e jurídicas mais equânimes entre locadores e locatários de imóveis comerciais.

Brasília, 12 de setembro de 2007.


Geraldo Pádua

Deputado Federal - PMDB/RJ

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/09/2007 às 15:50
 /Matr.: _____

